TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 337508/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: AYRES TADEU BERTAZZO, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, NEZILDA NUNES DA COSTA CARRERO, OSCAR DIAS COELHO
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1124/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Com expedição de recomendação e determinação.

RELATÓRIO

Trata-se admissão de pessoal realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ com amparo no Edital nº 001/2009 de Concurso Público, para o cargo de Advogado, Contador, Técnico Legislativo e Zelador (Peça 31).

A unidade técnica, por meio da Instrução nº 5085/24 – CAGE (Peça 43), opinou pelo registro das admissões e por expedição de determinação e recomendação, nos termos dispostos a seguir:

1) **RECOMENDAÇÃO**, para que estabeleça tempo razoável para a realização de inscrição visando ao pleno acesso aos cargos públicos;

2) **DETERMINAÇÃO** para que:

2.1) atenda com tempestividade aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2.2) comprove a efetiva publicação da dispensa/inexigibilidade, prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 em observância ao princípio da publicidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J199

2.3) encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, “g”, “h”, “i” e “j” da Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 279/24 – 5PC (Peça 46).

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os opinativos da unidade técnica e do parquet quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

Por outro lado, sugeriu-se expedição de recomendação e determinação nos seguintes termos:

1) **RECOMENDAÇÃO**, para que estabeleça tempo razoável para a realização de inscrição visando ao pleno acesso aos cargos públicos;

2) **DETERMINAÇÃO** para que:

2.1) atenda com tempestividade aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2.2) comprove a efetiva publicação da dispensa/inexigibilidade, prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 em observância ao princípio da publicidade;

2.3) encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, “g”, “h”, “i” e “j” da Instrução Normativa nº 142/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J199

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

b) pela expedição de **recomendação** para que a Câmara Municipal de Itaguajé estabeleça tempo razoável para a realização de inscrição visando ao pleno acesso aos cargos públicos;

c) pela expedição de **determinação** para que a Câmara Municipal de Itaguajé:

i) atenda com tempestividade aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

ii) comprove a efetiva publicação da dispensa/inexigibilidade, prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 em observância ao princípio da publicidade;

iii) encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, “g”, “h”, “i” e “j” da Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J199

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

II – **recomendar** que a Câmara Municipal de Itaguajé estabeleça tempo razoável para a realização de inscrição visando ao pleno acesso aos cargos públicos;

III – **determinar** que a Câmara Municipal de Itaguajé:

(i) atenda com tempestividade aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

(ii) comprove a efetiva publicação da dispensa/inexigibilidade, prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 em observância ao princípio da publicidade;

(iii) encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, “g”, “h”, “i” e “j” da Instrução Normativa nº 142/2018;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências;

V - encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J199

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J199